



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo de mensagens e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo de mensagem, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Caçu/GO.

§ 1º - As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

§ 3º - O Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, via aplicativo, será utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para mensagens, sendo vedada o atendimento via chamadas.

Art. 2º - A organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria, via aplicativo de mensagem, obedecerão aos seguintes princípios:

- I – objetividade, isonomia e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;
- II – celeridade nas respostas às demandas recebidas;
- III – transparência na relação entre a administração pública e os cidadãos;
- IV – sigilo da fonte quando o denunciante solicitar anonimato.

Art. 3º - Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo de mensagem:

- I – receber as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;
- II – encaminhar as denúncias aos órgãos ou departamentos responsáveis para as providências necessárias;
- III – realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;
- IV – informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço estabelecido por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos **30** dias do mês de **setembro** de 2019.


Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**


Ver. **Walter Júnior Macedo**

JUSTIFICATIVA:

A matéria ora proposta pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a criar, no seu âmbito, o Serviço de Ouvidoria do Executivo Municipal, o qual deverá se dar via aplicativo de mensagens. A Constituição Federal é clara quanto ao dever do Poder Público de criar mecanismos que resultem na efetividade da participação popular democrática. A popularidade dos aplicativos de mensagens é algo inegável, simples e de amplo atingimento social, grande facilitador das comunicações entre pessoas atualmente. Porque não o Poder Público fazer uso da tecnologia para ampliar o seu dever de melhor comunicação e interação com a população, facilitando o acesso ao cidadão e o rápido conhecimento de determinadas demandas de obrigação do Poder Executivo Municipal, agilizando sobremaneira a solução. Conto com o apoio dos Nobres Colegas.